

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DA FAZENDA - Bel^a Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, bem como o do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª sessão ordinária, realizada em 02 do corrente.

Ao início dos trabalhos manifestaram-se:

o CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI - Sr. Presidente, Sr. Conselheiro, Sra. Procuradora da Fazenda, hoje, para todos nós que militamos neste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é um dia muito especial. Isso porque o Presidente desta Câmara, o eminente Decano da Casa, Conselheiro Antonio Roque Citadini, colhe mais uma flor no jardim de sua existência.

E eu desejo, pessoalmente, ao caro amigo e Conselheiro, que a cada dia de sua vida abra-se uma flor, trazendo muita saúde, paz e alegria, e que todos os seus sonhos sejam realizados.

E, por uma feliz coincidência, o aniversário de V. Exa. coincide com o Santo padroeiro da minha terra natal, que é São Roque, motivo dobrado para me regozijar. Parabéns e que V. Exa. continue a trilhar o caminho do sucesso e da competência, até porque, ao contrário de muitos, aos quais me incluo, V. Exa. passa o aniversário trabalhando. Alguns, no dia do aniversário, somem; V. Exa. trabalha e preside a sessão desta Câmara, para orgulho e honra de todos nós.

Parabéns a V. Excelência.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS - Sr. Presidente, Sr. Conselheiro, quero associar-me às efusivas palavras do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e, ao mesmo tempo, dizer que quem tem o prazer e a ventura de conhecer o eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini sabe que ele se faz merecedor sempre, hoje e por toda sua vida, dos votos da maior felicidade pessoal. Meus parabéns, Conselheiro.

A PROCURADORA DA FAZENDA - Bela. Claudia Távora Machado Viviani Nicolau - Sr. Presidente, Sr. Conselheiro, gostaria de endossar os votos de parabéns e cumprimentar V. Excelência, Conselheiro Antonio Roque Citadini, na pessoa de todos os integrantes da Procuradoria da Fazenda do Estado. Parabéns.

O PRESIDENTE - Muito obrigado. Gostaria de agradecer a todos: aos Conselheiros Fulvio e Carlos Alberto, à Dra. Claudia, e estender esses cumprimentos também ao Conselheiro Renato Martins Costa, que fez, na semana passada, no último dia 10, aniversário, infelizmente, está de licença, mas estendo a ele os votos e os agradecimentos que faço neste momento.

As palavras do Conselheiro Fulvio pecam pela amizade e o calor excessivo que ele traz é pela grande estima que nós nos temos e, sempre, com a grande cordialidade quando se refere a mim.

Agradeço a todos, notadamente as palavras iniciais do Conselheiro Fulvio, e estendo os cumprimentos ao Conselheiro Renato Martins Costa, que é o nosso grande amigo, que excepcionalmente está ausente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-035843/026/98

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Real Cobranças S/C Ltda. atual Monreal Corporação Nacional de Serviços e Cobranças S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Goro Hama (Diretor Presidente), Cleyton Bittencourt Espinhel e Oswaldo Marques Cera (Diretores).

Objeto: Prestação de serviços de cobrança administrativa, junto aos mutuários inadimplentes há mais de 30 dias e os recebimentos dos respectivos débitos para Companhia de CDHU - Lote 2.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 30-04-99 e 21-06-99. Termo Aditivo celebrado em 15-10-99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII

23ª.o.2ªC

da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 02-08-03.

Advogado (s): Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão e outros.

TC-035844/026/98

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: EngeBanc Avaliações, Gerenciamento e Projetos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Goro Hama e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Cleyton Bittencourt Espinhel, Oswaldo Marques Cera e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretores).

Objeto: Prestação de serviços de cobrança administrativa, junto aos mutuários inadimplentes há mais de 30 dias e o recebimento dos respectivos débitos - Lote 1.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 09-03-99. Termo Aditivo celebrado em 15-10-99. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 23-11-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 02-08-03.

Advogado (s): Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos e de reti-ratificação em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações nº 692/00, constante do TC-035844/026/98, e das execuções dos contratos.

TC-001605/002/01

Contratante: Instituto "Lauro de Souza Lima" - Bauru, vinculado à Coordenação dos Institutos de Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: EMBRASA S/A Alimentação e Serviços.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos da Cunha Lopes Virmond (Diretor Técnico de Departamento) e Luiz Carlos de Melo (Diretor Técnico de Departamento de Saúde - Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação a pacientes, funcionários e Centro de Convivência Infantil do Instituto.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 17-04-02, 24-01-03 e 28-04-03. Rescisão Unilateral celebrada em 06-05-04. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicado(s) em 20-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo de Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e a rescisão contratual, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos, notificando o Instituto para que providencie a remessa de cópia da documentação pertinente à comprovação das providências adotadas frente à penalidade imposta à contratada, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-015588/026/01

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vemax Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação de rotina e especial da estrada SP-270 (Km 9,800 ao Km 31,400 - pista dupla), (Km 31,400 ao Km 34,00 - pista simples) e dispositivos de retorno com extensão de 56,000 Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-07-04, 25-08-04, 18-03-05 e 23-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame.

TC-004455/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Microsoft Informática Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 20-10-04.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 27-10-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de revisão e implantação do modelo "Informações Gerenciais - GIS" e implantação do novo modelo de "Rentabilidade de Clientes".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-12-04. Valor - R\$2.295.410,35. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 04-05-05.

Advogado(s): Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-001728/002/04

Recorrente(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Reitor Marcos Macari.

Assunto: Admissão de pessoal da UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", Campus de Botucatu, no exercício de 2003.

Responsável(is): José Carlos Souza Trindade (Reitor) e Joel Spadaro (Vice-Diretor da Faculdade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-03-05, que julgou ilegal o ato de admissão em exame, negando-lhe registro, com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se "in totum" a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-011355/026/2000

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Contratada: Treze Listas - Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes e José Mauro de Figueiredo Garcia (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviço de vigilância armada e segurança patrimonial nos aeroportos das regiões de Presidente Prudente, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto, São Manuel, Sorocaba, Marília e Ubatuba.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 28-10-02. Termos de Aditamento celebrados em 12-06-03 e 23-01-04. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 18-08-03 e 09-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 24-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-030456/026/04

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Engeterra Engenharia e Terraplenagem Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-08-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo E. França (Diretoria Administrativa) e Vicente K. Okazaki (Diretoria Financeira e de Relações com Investidores).

Objeto: Serviço de remoção e transporte de lixo e vegetação do Canal Pinheiros.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-09-04. Valor - R\$4.368.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 26-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-003144/003/04

23ª.o.2ªC

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Luxor Engenharia Construções e Pavimentações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Francisco de Assis Siqueira Neto (Gerente Área Suprimentos).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edna Ap. Rubio Coloma (Coordenadora).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário UNICAMP).

Objeto: Construção do Observatório Pierre Auger para o Instituto de Física - IF e execução parcial da ampliação do Bloco D do Instituto de Química - IQ.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-09-04. Valor - R\$2.397.984,63.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-021052/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL.

Abertura do Certame Licitatório por: Comitê de Compras e Contratos em 24-03-04.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Despesa Autorizada por: Deliberação de Diretoria Executiva em 30-03-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações entre unidades de negócio do Banco Nossa Caixa S.A., localizadas fora do Estado de São Paulo e o seu CPD, e entre as entidades com as quais a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL mantém serviços de troca de dados e o seu CPD, incluindo os meios de acesso e equipamentos de conectividade necessários para o funcionamento dos circuitos, bem como acesso de voz entre o Banco Central em Brasília - DF e a matriz em São Paulo/SP, situada à Rua XV de novembro, 111 - São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 14-05-04. Valor - R\$712.224,96.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-032440/026/04

Locatária: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Locadora: Zanemp Empreendimentos S/C Ltda.

Dispensa de Licitação por: Diretoria Executiva em 22-09-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Galvão (Superintendente) e José Roberto Gentil Júnior (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Locação de imóvel para instalação de Unidade da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal 8666/93). Contrato celebrado em 01-10-04. Valor - R\$709.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-033045/026/04

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Rem Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de reagentes laboratoriais.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-10-04. Valor - R\$801.060,00.

TC-033046/026/04

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Biomérieux Brasil S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de reagentes laboratoriais.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-033045/026/04). Contrato celebrado em 15-10-04. Valor - R\$1.068.600,00.

TC-033047/026/04

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de reagentes laboratoriais.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-033045/026/04). Contrato celebrado em 15-10-04. Valor - R\$1.389.960,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-033045/026/04) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-033388/026/04

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) de Despesa: José Raul Gavião Almeida (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, com a utilização de "softwares" aplicativos, sua manutenção e adequação, "hardwares", processamentos de dados, guarda de informações, suporte técnico e apoio operacional às áreas da administração de pessoal da contratante, na execução de atividades de controle e pagamento dos servidores, não servidores, dependentes e pensionistas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-08-04. Valor - R\$3.904.924,00.

23ª.o.2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-035732/026/04

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa: José Raul Gavião de Almeida (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, atualização da base de dados dos sistemas de inteligência das informações criminais e controle de processos da Vara das Execuções (censo penitenciário), sistema de pesquisa no Cadastro Estadual de Empresas - TJ e serviços técnicos de atualização das diversas bases de dados dos novos sistemas judiciais do TJ.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 03-11-04. Valor - R\$4.560.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-036048/026/04

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda.

Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 26-07-04.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 27-10-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Décio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de 290 (duzentas e noventa) peças de roda ferroviária em aço forjado, para os truques dos metrocarros.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 24-11-04. Valor - R\$957.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-036671/026/04

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oswaldo Cruz.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Flávio Marques Lautenschlager (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 "caput" da Lei Federal 8666/93 c.c. o artigo 25 "caput" da Lei Estadual nº6544/89). Contrato celebrado em 30-07-04. Valor - R\$1.020.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-036936/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saint-Gobain Canalização S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Wilton da Silva Carneiro (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido para ETE Paulínia.

Em Julgamento: Licitação - Pregão para Registro de Preços. Contrato celebrado em 26-10-04. Valor - R\$1.722.241,54.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa (Licitação na modalidade Pregão para Registro de Preços julgada regular no TC-014233/026/04, em sessão de 19/10/2004).

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-012220/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de Sulfato de Alumínio Líquido à granel para tratamento de água - compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-012230/026/05). Contrato celebrado em 04-02-05. Valor - R\$1.891.827,52.

TC-012230/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Indústrias Químicas Cubatão Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 03-11-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de Sulfato de Alumínio Líquido à granel para tratamento de água - compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 04-02-05. Valor - R\$2.837.741,28.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-012230/026/05) e os

23^a.o.2^aC

contratos decorrentes, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000413/003/05

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Joyce M. Annichino Bizzacchi (Coordenadora do Centro de Hematologia e Hemoterapia)

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sara T. Olalla Saad (Coordenadora Associada do Centro de Hematologia e Hemoterapia).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marinez Juliani (Assistente Técnico de Direção).

Objeto: Aquisição de HBSAG, ANTI HBC TOTAL, HTLV I/II, ANTI HCV, ANTI HIV, ANTI HIV ½ + AG P24 e TESTE T. CRUZI.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-01-05. Valor - R\$3.111.055,20.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-004314/026/05

Contratante: Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Contratada: APSA - Produtos e Serviços em Arquivamento Ltda. - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde - CSRMGSP).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde Substituto - CSRMGSP).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde - CSRMGSP).

Objeto: Aquisição de arquivos deslizantes, com montagem, destinados às Unidades Hospitalares da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-04. Valor - R\$651.999,99. Termos de Aditamento celebrados em 29-12-04 e 31-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade

23ª.o.2ªC

Pregão Presencial, o contrato e os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-004316/026/05

Contratante: Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Siemens Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde - Substituto).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcio Cidade Gomes (Coordenador da Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de mamografia destinados ao Hospital Brigadeiro, Conjunto Hospitalar do Mandaqui e Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-12-04. Valor - R\$804.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o Contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-004568/026/05

Contratante: Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP.

Contratada: Penitenciária "Dr. José Augusto César Salgado" de Tremembé.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Ana Cláudia Marino Bellotti (Diretora Adjunta de Administração e Finanças).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Berenice Maria Giannella (Diretora Executiva).

Ordenador(es) de Despesa: Ana Cláudia Marino Bellotti (Diretora Adjunta de Administração e Finanças).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Diretora Executiva).

Objeto: Contratação de trabalho de até 155 trabalhadores presos, em cumprimento de pena privativa de liberdade, para execução de serviços de corte, confecção, tapeçaria e reforma de mobiliários escolares.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-04. Valor - R\$717.248,83.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-008990/026/05

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Serveng-Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-11-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 16-02-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações, respondendo pelo Expediente da Diretoria de Engenharia).

Objeto: Implantação de obras de infra-estrutura no Porto de São Sebastião, compreendendo construção de avenida de acesso ao Porto, preparo de plataforma para construção de galpões, pavimentação dos pátios 1 e 3 para estocagem de veículos e restauração da avenida de acesso à balsa.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-02-05. Valor - R\$4.572.561,62.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-009288/026/05

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Alexandre Alves Schneider (Diretor Financeiro e Administrativo).

Objeto: Fornecimento e instalação de 01 (uma) máquina automática, marca Heidelberg, modelo Stanfolder TH82, de fabricação Heidelberg Postpress Deutschland GmbH, de procedência alemã, para dobrar papel que execute dobras simples e dobras paralelas - 04 (quatro) estações sendo a 1ª

23ª.o.2ªC

estação de 82cm (08 bolsas); 2ª estação de 66cm (04 bolsas); 3ª estação de 56cm (04 bolsas); 4ª estação (dobra por facão VFZ52, móvel, para dobra de 32 páginas para cima ou para baixo), formato máximo com alimentação contínua em escamas (sem parada da máquina) 82X128cm, mínimo 14X18cm; velocidade máxima com dobras paralelas de 230 m/minuto; ajuste motorizado de formatos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 14-10-04. Valor - R\$992.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-009666/026/05

Contratante: USP - Universidade de São Paulo - Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo - PCO.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Adolpho José Melfi (Reitor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wanderley Messias da Costa (Prefeito do Campus da Capital do Estado de São Paulo - PCO).

Objeto: Fornecimento de gasolina comum, álcool hidratado comum e óleo diesel comum.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 25-02-05. Valor - R\$1.561.977,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-012600/026/05

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

23ª.o.2ªC

Objeto: Fornecimento de matérias-primas farmacêuticas (Zidovudina (Port.344C4/98) - 3.610Kg e Didanosina (Port.344C4/98) - 80Kg).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Internacional (Presencial). Contrato celebrado em 03-03-05. Valor - R\$3.452.976,60.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Internacional Presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-012685/026/05

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Preserve Prestadora de Serviços de Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 03-11-04.

Homologação Autorizada por: Resolução de Diretoria em 01-03-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de conservação em faixas de linhas de transmissão, em áreas de atuação da Divisão de Transmissão Taubaté.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 11-03-05. Valor - R\$993.493,20.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-014643/026/05

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria da Educação.

Contratada: Sadia S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de até 270.000Kg de pedaços empanados e congelados de aves.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-11-04. Contrato celebrado em 07-04-05. Valor - R\$1.617.300,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços e o contrato de fls. 355/361, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-002327/026/03

Secretaria: Habitação.

Secretário(s): Barjas Negri.

Exercício: 2003.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Estado da Habitação.

Acompanha(m): TC-002327/126/03.

PROCESSO

TC-002328/026/03

Unidade(s) de Despesa: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador(es) da Despesa: Roberto Camal Rachid e Norma Suely Valente.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Secretaria de Estado da Habitação e da Unidade de Despesa Gabinete do Secretário e Assessorias (TC-002328/026/03), exercício de 2003, quitando-se o Secretário da Pasta, Dr. Barjas Negri, bem como os Ordenadores de Despesas, e liberando-se os Responsáveis pelos adiantamentos e almoxarifado, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, determinação à auditoria competente da Casa e os oficiamentos de praxe.

TC-001685/002/04

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Marcos Macari - Reitor.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Medicina Campus de Botucatu, no exercício de 2003.

Responsável(is): José Carlos Souza Trindade (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-04-05, que negou registro ao ato de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-004329/026/02

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Toltec Engenharia e Construção Ltda.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-003941/026/02), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96. Termo de Recebimento Definitivo de 05-12-03. Devolução da Apólice de Seguro Garantia de 06-12-04.

Responsável: Wagner Luiz Bertolotto (Administrador do Contrato).

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução contratual em exame, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo e do ato de Devolução Caucional constantes do processo.

TC-004425/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social mediante execução indireta em regime de empreitada integral de 220 unidades habitacionais, tipo VI 22

F V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Itapevi - Código RMITP - 4 também denominado Itapevi "G1/92".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-12-02. Valor - R\$5.635.990,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 26-08-04.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariângela Zinezi.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-031643/026/03

Contratante: Secretaria de Segurança Pública - Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP.

Contratada: Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Chaves Martins Fontes (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, desinsetização e desratização.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 25-10-04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação em exame, com recomendação.

TC-009292/026/05

Contratante: - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP.

Contratada: Logistech Logística, Engenharia e Consultoria Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Carlos Frigerio (Diretor Vice-Presidente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Alexandre Alves Schneider (Diretor Financeiro e Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de manuseio, montagem, encarte, embalagem, etiquetagem e distribuição de exemplares dos jornais Diários Oficiais do Estado e seus suplementos nas regiões E e F (interior de São Paulo).

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 11-08-04. Valor - R\$2.485.423,32.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, com recomendação.

TC-013485/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Novadata Sistemas e Computadores S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-10-04.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 15-02-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento de notebooks, incluindo-se serviços de manutenção corretiva no prazo de garantia.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 07-03-05. Valor - R\$780.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame.

TC-014162/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Contratada: JWA Construção e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

Objeto: Execução de obras no imóvel situado na Rua Butantã, nº 260, São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-02-04. Valor - R\$2.418.052,10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendações.

TC-014508/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de reconstrução de muro de contenção, recomposição de aterro e do encabeçamento da ponte sobre o Ribeirão Samambaia, localizada na SP 304, Km 199+600m, trecho São Pedro - Santa Maria da Serra, no Município de São Pedro.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 07-04-05. Valor - R\$1.449.958,30.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-003679/026/03

Interessado(s): Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO.

Responsável(is): Yara Cunha Costa (Superintendente).

Período(s): (01-01-03 a 05-01-03), (08-01-03 a 09-04-03), (11-04-03 a 02-06-03), (06-06-03 a 23-07-03), (08-08-03 a 07-09-03) e (23-09-03).

Substituto(s) Legal(is): Edlaine Cristina dos Santos Bignardi, Período(s): (06-01-03 a 07-01-03). Risaní Teixeira Maia - Período(s) (10-04-03), Marlene Augusta dos Santos - Período(s): (03-06-03 a 05-06-03), (24-07-03 a 07-08-03) e (08-09-03 a 28-09-03), Waldir Salvadore - Período(s): (29-09-03 a 02-20-03), (06-10-03 a 19-11-03), (24-11-03 a 25-11-03), Odair Mofato - Período(s): (03-10-03 a 05-10-03), (20-11-03 a 23-11-03), (26-11-03 a 08-12-03) e (16-12-03 a

18-12-03), Miguel Del Busso - Período(s): (09-12-03 a 15-12-03) e (19-12-03 a 31-12-03).

Exercício: 2003.

Advogado(s): Kimiko Saito.

Acompanha: TC-003679/126/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, exercício de 2003, quitando-se os responsáveis, especificados no voto do Relator, juntado aos autos, e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-023428/026/01

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a empresa H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda., objetivando a conclusão das obras de edificação de 120 unidades habitacionais, no empreendimento Ferraz de Vasconcelos "C2".

Responsável(is): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-04, que julgou irregular a licitação e o contrato em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arilson Mendonça Borges e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. sentença recorrida.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir

enumerados:

TC-017288/026/97

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a empresa Sistema Pri Engenharia e Planejamento S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, relativos às atividades de gerenciamento de implantação de empreendimentos habitacionais, para a Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável (is): Goro Hama e Nelson Peixoto Freire (Diretores Presidentes) e Maçahico Tisaka (Diretor).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-05, que julgou irregulares o termo de aditamento e o termo de encerramento e liquidação das obrigações em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): TC-027875/026/03.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

TC-017287/026/97

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, relativos às atividades de gerenciamento de implantação de empreendimentos habitacionais, para a Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável (is): Goro Hama e Nelson Peixoto Freire (Diretores Presidentes) e Maçahico Tisaka (Diretor).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-05, que julgou irregulares os termos de aditamento e o termo de encerramento e liquidação das obrigações em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

TC-017286/026/97

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a empresa CAA Engenharia S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, relativos às atividades de gerenciamento de implantação de empreendimentos habitacionais, para a Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável (is): Goro Hama e Nelson Peixoto Freire (Diretores Presidentes) e Maçahico Tisaka (Diretor).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-05, que julgou irregulares os termos de aditamento e o termo de encerramento e liquidação das obrigações em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

TC-017285/026/97

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a empresa CNEC Engenharia S/A - antiga Brasconsult Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, relativos às atividades de gerenciamento de implantação de empreendimentos habitacionais, para a Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável (is): Goro Hama e Luis Antonio C. Pacheco (Diretores Presidentes) e Maçahico Tisaka (Diretor).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-05, que julgou irregulares os termos de aditamento e o termo de encerramento e liquidação das obrigações em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça e outros.

TC-017284/026/97

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo

- CDHU e a empresa Geribello Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, relativos às atividades de gerenciamento de implantação de empreendimentos habitacionais, para Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável (is): Nelson Peixoto Freire Goro Hama (Diretores Presidentes) e Maçahico Tisaka (Diretor).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-05, que julgou irregulares o termo de aditamento e o termo de encerramento e liquidação das obrigações em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

TC-017282/026/97

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a empresa Ductor Implantação de Projetos Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, relativos às atividades de gerenciamento de implantação de empreendimentos habitacionais, para a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, relativos às atividades de gerenciamento de implantação de empreendimentos habitacionais, para a Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável (is): Luiz Antonio C. Pacheco, Goro Hama (Diretores Presidentes) e Maçahico Tisaka (Diretor).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-05, que julgou irregulares os termos de aditamento e o termo de encerramento e liquidação das obrigações em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

TC-017263/026/97

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a empresa Enger Engenharia S/C Ltda., objetivando a

prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, relativos às atividades de gerenciamento de implantação de empreendimentos habitacionais, para a Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável (is): Goro Hama e Luiz Antonio C. Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-05, que julgou irregulares o termo de aditamento e o termo de encerramento e liquidação das obrigações em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

TC-017262/026/97

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a empresa PQR Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, relativos às atividades de gerenciamento de implantação de empreendimentos habitacionais, para a Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável (is): Luiz Antonio C. Pacheco, Goro Hama (Diretores Presidente) e Maçahico Tisaka (Diretor).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-05, que julgou irregulares o termo de aditamento e o termo de encerramento e liquidação das obrigações em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários interpostos.

Quanto ao mérito, repelindo as preliminares colocadas pela recorrente, por insubsistentes, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, a E. Câmara negou provimento aos recursos, à vista do contido no referido voto, mantendo-se, integralmente, as rr. sentenças recorridas.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001186/006/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jayme Gimenez (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial, os resultados das feiras livres, limpeza, lavagem e desinfecção de vias e logradouros públicos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-04-03. Valor - R\$690.000,00. Termo de Alteração contratual celebrado em 03-07-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 22-10-03.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Nádia Lúcia Sorrentino e outros.

TC-001530/006/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Rui Fernando Pinotti (Prefeito em Exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jayme Gimenez (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial, os resultados das feiras livres, limpeza, lavagem e desinfecção de vias e logradouros públicos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-02. Valor - R\$552.324,60. Termo de Alteração contratual celebrado em 02-07-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo

23ª.o.2ªC

Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 22-10-03.

Advogado (s): Antonio Sérgio Baptista, Nádia Lúcia Sorrentino e outros.

TC-001531/006/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jayme Gimenez (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial, os resultados das feiras livres, limpeza, lavagem e desinfecção de vias e logradouros públicos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-10-02. Valor - R\$552.324,60. Termo de Alteração contratual celebrado em 03-01-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 22-10-03.

Advogado (s): Antonio Sérgio Baptista, Nádia Lúcia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, os contratos dela decorrentes e os termos aditivos em exame, encaminhando-se cópias de peças dos processos à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal de Matão, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002562/003/03

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: UNIMED Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Vicente Andreu Guillo (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vicente Andreu Guillo, Ricardo Farhat Schumann (Diretores Presidentes), Fábila Marylla Monteiro Tuma, Assunta Helena Milani (Diretoras Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores), Sergio Luís Magri e Eliana V. Atzingen B. Morello (Coordenadores Jurídicos).

Objeto: Credenciamento de operadoras de planos ou seguros privados de assistência médico hospitalar que compreende os procedimentos clínicos e cirúrgicos, cirurgia e obstetrícia, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia.

Em Julgamento: Licitação - Credenciamento nº 01/03. Contrato celebrado em 19-05-03. Valor - R\$2.618.051,04. Termos de Aditamento celebrados em 27-05-04, 31-05-04 e 30-07-04. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 28-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 06-12-03.

Advogado(s): Maria Paula Peduti A. B. Silva.

TC-002563/003/03

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Hospital Vera Cruz S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Vicente Andreu Guillo (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vicente Andreu Guillo, Ricardo Farhat Schumann (Diretores Presidentes), Fábila Marylla Monteiro Tuma, Assunta Helena Milani (Diretoras Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores), Sergio Luís Magri e Eliana V. Atzingen B. Morello (Coordenadores Jurídicos).

Objeto: Credenciamento de operadoras de planos ou seguros privados de assistência médico hospitalar que compreende os procedimentos clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação, clínica, cirúrgica e obstetrícia, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia.

Em Julgamento: Licitação - Credenciamento nº 01/03. Contrato celebrado em 20-05-03. Valor - R\$1.157.892,00. Termos de Aditamento celebrados em 31-05-04 e 30-07-04. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 28-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos

termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 06-12-03.

Advogado (s): Maria Paula Peduti A. B. Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Credenciamento nº 01/2003, os contratos dele decorrentes e os termos de aditamento em exame, com recomendações.

TC-027196/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Celso Giglio (Prefeito).

Objeto: Aquisição de veículos para a Guarda Municipal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações). Nota de Encomenda nº 01/02 de 17-07-02. Valor - R\$1.204.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 25-06-04.

Advogado (s): Antonio Sérgio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e a Nota de Encomenda nº 001/2002, encaminhando-se cópia de peças do processo à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal de Osasco, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-022707/026/04

Contratante: Câmara Municipal de Guarulhos.

Contratada: César Dimarco Corsi.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sebastião Bispo da Silva (Presidente da Câmara).

Objeto: Locação de imóvel para instalação da sede da Câmara Municipal de Guarulhos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 09-12-03. Valor - R\$16.866,59. Termo Aditivo celebrado em 12-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 20-10-04.

Advogado(s): Rosângela Aparecida Pena, Elaine Cristina de Souza Oliveira Magalhães da Silva e Alan Pontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-023187/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito) e Yedda Cristina Moreira Sadocco (Secretária Municipal do Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de fiscalização e gerenciamento dos serviços de operação e manutenção de um conjunto de serviços integrantes de limpeza pública do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 10-05-04. Valor - R\$2.327.040,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 07-10-04.

Advogado(s): Pedro Paulo de Rezende Porto Filho e João Fernando Lopes de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-002507/004/02

Recorrente (s): José Edval de Melo Araújo - Prefeito à época do Município de Iaras.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iaras, no exercício de 2001.

Responsável (is): José Edval de Melo Araújo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-10-04, que impôs ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 100 (cem) UFESP's.

Advogado (s): José Antonio Gomes Ignácio Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

TC-002120/007/03

Recorrente (s): Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis e Mauro Aparecido Garcia Banhos - Ex-Presidente da Câmara.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, no exercício de 2002.

Responsável (is): Mauro Aparecido Garcia Banhos (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-05, que julgou irregular a admissão de pessoal em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Érika Cristina Floriano.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de julgar regular a contratação em exame, concedendo-lhe o respectivo registro, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-007245/026/03

Recorrente (s): Antonio Augusto Gobbi - Prefeito Municipal e Gestor do Fundo de Seguridade Social de Igarapava à época.

Assunto: Contas anuais do Fundo de Seguridade Social de Igarapava, relativas ao exercício de 2002.

Responsável (is): Antônio Augusto Gobbi (Gestor e Prefeito Municipal à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei, impondo ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 36, parágrafo único do citado Diploma Legal.

Advogado (s): Antonio de Pádua Teodoro.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida, reiterando recomendação feita quando do julgamento das contas de 1999, no processo TC-015417/026/00.

TC-033588/026/03

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, no exercício de 2002.

Responsável (is): Jorge Maluly Netto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-05, que julgou irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Cléber Serafim dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as admissões em exame, concedendo-lhes os respectivos registros, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-007470/026/03

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Auto Posto Pinocchio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Paulo Mendonça Sarti (Diretor Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Paulo Mendonça Sarti e Sebastião Vaz Júnior (Diretores Superintendentes).

Objeto: Aquisição de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-01-03. Valor - R\$700.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 10-03-03, 04-06-03 e 31-10-03. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 16-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 21-08-03 e 17-12-04.

Advogado(s): Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Marcelo Pelosini Mota e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato, os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento e o Termo de Reti-Ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001314/010/04

Contratante: Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Contratada: João B. Machado S C Palmeiras - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Bento (Presidente).

Objeto: Fornecimento de materiais de construção.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 22-03-02. Valor - R\$3.395,65. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 16-10-04 e 02-03-05.

Advogado(s): João Zanatta Junior.

TC-001315/010/04

Contratante: Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Contratada: Deperon & Cia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Bento (Presidente).

Objeto: Fornecimento de materiais de construção.

Em Julgamento: Licitação - Convite (analisada no TC-001314/010/04). Contrato celebrado em 22-03-02. Valor - R\$10.334,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 16-10-04 e 02-03-05.

Advogado(s): João Zanatta Junior.

TC-001316/010/04

Contratante: Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Contratada: Fernanda Stocco Fiorin - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Bento (Presidente).

Objeto: Fornecimento de materiais de construção.

Em Julgamento: Licitação - Convite (analisada no TC-001314/010/04). Contrato celebrado em 22-03-02. Valor - R\$2.994,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 16-10-04 e 02-03-05.

Advogado(s): João Zanatta Junior.

TC-001317/010/04

Contratante: Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Contratada: Marcelo Oliveira Terra.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Bento (Presidente).

Objeto: Fornecimento de tijolos.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 02-04-02. Valor - R\$2.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 16-10-04 e 02-03-05.

Advogado(s): João Zanatta Junior.

TC-001318/010/04

Contratante: Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Contratada: Deperon & Cia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Bento (Presidente).

Objeto: Fornecimento de tijolos.

Em Julgamento: Licitação - Convite (analisada no TC-001317/010/04). Contrato celebrado em 02-04-02. Valor - R\$856,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado(s) em 16-10-04 e 02-03-05.

Advogado (s): João Zanatta Junior.

TC-001319/010/04

Contratante: Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Contratada: Construmeta Prestação de Serviços S/C Ltda.- ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Bento (Presidente).

Objeto: Fornecimento de mão-de-obra especializada e equipamentos necessários a serem utilizados na obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 15-04-02. Valor - R\$29.795,69. Termo de Aditamento celebrado em 01-10-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado(s) em 16-10-04 e 02-03-05.

Advogado (s): João Zanatta Junior.

TC-001320/010/04

Contratante: Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Contratada: Tri-Metal - Construção Civil e Estruturas Metálicas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Bento (Presidente).

Objeto: Fornecimento de mão-de-obra especializada e equipamentos necessários a serem utilizados na obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 26-06-02. Valor - R\$7.650,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado(s) em 16-10-04 e 02-03-05.

Advogado(s): João Zanatta Junior.

TC-001321/010/04

Contratante: Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Contratada: RR Materiais Elétricos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Bento (Presidente).

Objeto: Fornecimento de materiais elétricos.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 08-07-02. Valor - R\$5.302,35. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 16-10-04 e 02-03-05.

Advogado(s): João Zanatta Junior.

TC-001322/010/04

Contratante: Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Contratada: Deperon & Cia. Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Bento (Presidente).

Objeto: Fornecimento de materiais elétricos.

Em Julgamento: Licitação - Convite (analisada no TC-001321/010/04). Contrato celebrado em 08-07-02. Valor - R\$4.184,27. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 16-10-04 e 02-03-05.

Advogado(s): João Zanatta Junior.

TC-001323/010/04

Contratante: Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Contratada: Deperon & Cia. Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Bento (Presidente).

Objeto: Fornecimento de pisos e revestimentos.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 18-07-02. Valor - R\$7.742,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 16-10-04 e 02-03-05.

Advogado(s): João Zanatta Junior.

TC-001324/010/04

Contratante: Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Contratada: Passalacqua & Cia. Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Bento (Presidente).

Objeto: Fornecimento de forro e mão-de-obra necessária para sua instalação.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 30-07-02. Valor - R\$7.885,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 16-10-04 e 02-03-05.

Advogado(s): João Zanatta Junior.

TC-001325/010/04

Contratante: Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Contratada: Shock Engenharia e Comércio Ltda.

Dispensa de Licitação por: Comissão de Licitações em 15-05-02.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Bento (Presidente).

Objeto: Execução de serviços referentes a elaboração de Projeto Elétrico e a responsabilidade técnica referente ao mesmo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 17-05-02. Valor - R\$1.560,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 16-10-04 e 02-03-05.

Advogado(s): João Zanatta Junior.

TC-001326/010/04

Contratante: Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Contratada: Carange & Foschiani Ltda.

Dispensa de Licitação por: Comissão de Licitações em 26-11-02.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Bento (Presidente).

Objeto: Confeção e colocação de 50,80m² de persiana vertical, com bandô em alumínio e 02 unidades de persiana horizontal em alumínio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Empenho nº639.00, celebrado em 23-12-02. Valor - R\$1.700,65. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 16-10-04 e 02-03-05.

Advogado (s) : João Zanatta Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Convites nºs 01/02, 02/02, 03/02, 04/02, 05/02, 06/02 e 07/02, as dispensas de licitação de nºs 02/02 e 03/03 e os contratos decorrentes, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão, sob pena de remessa dos processos ao Ministério Público.

TC-001040/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: TCI Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino (Secretário dos Negócios Jurídicos), Salim Andraus Júnior (Secretário da Educação) e Paula Fernanda Sciamarelli (Secretária de Finanças).

Objeto: Fornecimento de 23.984 (vinte e três mil, novecentas e oitenta e quatro) embalagens de passes escolares, com 50 (cinquenta) passes cada, para serem utilizadas pelos alunos da Rede Municipal de Ensino predominantemente da zona rural, durante os 206 (duzentos e seis) dias letivos de 2005.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 07-03-05. Valor - R\$899.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de

23ª.o.2ªC

licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-010240/026/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2001.

Responsável (is): Luiz Olinto Tortorello (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-03-05, que negou registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro aos atos de admissão em exame, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-023086/026/02

Recorrente (s): Lacir Ferreira Balduco - Prefeito do Município de Itapeçerica da Serra à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, no exercício de 2002.

Responsável (is): Lacir Ferreira Balduco (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-05-04, que aplicou ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carlos Alberto Abdo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, cancelar a multa imposta.

TC-029549/026/04

Recorrente (s): Francisco Adolfo de Arruda Fanchini - Ex-Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu, no exercício de 2003.

Responsável (is): Francisco Adolfo de Arruda Fanchini (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-04, que negou registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Paulo Francisco B. Von Bruck Lacerda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, considerar legais as admissões de fls. 05/12, concedendo-lhes os respectivos registros, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-001481/003/03

Representante (s): Edvaldo Vicente Ângelo Húngaro, Evair Piovesana, Giacomina Ester Dalcin Sibinelli, João Gualberto Fattori, Otávio Botelho Ferreira, Roberto Delphino Júnior (Vereadores da Câmara Municipal de Itatiba) e Gilberto Francisco Bettin (Suplente de Vereador).

Representado (s): Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itatiba na alienação de bem público ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, no exercício de 2002.

Advogado (s): Estevan Sartoratto, Ana Rita Marcondes Kanashiro, Marcio Gimenez e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada, determinando o arquivamento do feito.

Determinou, outrossim, transitado em julgado a presente decisão, seja oficiado aos interessados, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-008748/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Thathica Distribuidora de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de suco de frutas integral à merenda escolar.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-03-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento CLM.100 nº 002/2005, de 02/03/2005.

TC-016962/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Central Business Comunicação e Editora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito Municipal) e José Maria Coelho (Secretário da Administração).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Em Julgamento: 1º, 2º e 3º Termos Aditivos celebrados em 12-03-04, 27-05-04 e 11-05-05 Apostila ao 2º Termo Aditivo celebrado em 11-05-05 e 25-05-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos em exame e a Apostila de 11/05/05, com recomendação.

TC-033003/026/04

Contratante: Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.

Contratada: CP Constel Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito Municipal).

Objeto: Execução de obras de construção da 2ª fase do asilo municipal.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-10-04. Valor - R\$748.609,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 25-02-05 e 02-06-05

Advogado(s): Antônio Sérgio Baptista, Nádia Lucia Sorrentino e outros.

23ª.o.2ªC

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços e o contrato em exame, com recomendação.

TC-020417/026/98

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza de vias e lougradouros públicos (varrição e similares) e serviços de apoio técnico operacional e administrativo, necessários à execução dos serviços.

Responsável (is): Luís Olinto Tortorello (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-05-05, que julgou irregulares os 2º, 3º e 4º termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a r. sentença recorrida.

TC-001186/008/04 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-001403/026/03

Câmara Municipal: Riversul.

Exercício: 2003.

Presidente (s) da Câmara: Paulo José Coluço.

Acompanha(m): TC-001403/126/03 e TC-001403/326/03.

Expediente(s): TC-000099/009/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E.

Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Riversul, exercício de 2003, com recomendações ao Legislativo Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-002667/026/03

Prefeitura Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2003.

Prefeito: Jorge de Faria Maluly.

Advogado(s): Silvia Ibanez Caldarelli, Cristiane Caldarelli, Daniel Augusto Danielli e outros.

Acompanha(m): TC-002667/126/03, TC-002667/226/03 e TC-002667/326/03.

Expediente(s): TC-000614/001/04 e TC-027775/026/04,

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, exercício de 2003, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto.

TC-002981/026/03

Prefeitura Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2003.

Prefeito: Celso de Almeida Lage.

Acompanha(m): TC-002981/126/03, TC-002981/226/03 e TC-002981/326/03.

Expediente(s): TC-006400/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, exercício de 2003, com recomendação, à margem do parecer, e determinações à auditoria da Casa.

TC-003088/026/03

Prefeitura Municipal: Santo André.

Exercício: 2003.

Prefeito: João Avamileno.

Acompanha(m): TC-003088/126/03, TC-003088/226/03 e TC-003088/326/03.

Expediente(s): TC-000575/026/04, TC-006565/026/03,
TC-006566/026/03, TC-006567/026/03, TC-009056/026/03,
TC-011851/026/04, TC-011852/026/04, TC-011853/026/04,
TC-013725/026/04, TC-013995/026/03, TC-013996/026/03,
TC-013997/026/03, TC-014776/026/04, TC-017195/026/04,
TC-017196/026/04, TC-018000/026/03, TC-018001/026/03,
TC-018002/026/03, TC-018003/026/03, TC-018004/026/03,
TC-018005/026/03, TC-023847/026/03, TC-023848/026/03,
TC-023849/026/03, TC-023850/026/03, TC-023851/026/03,
TC-023852/026/03, TC-025916/026/03, TC-025917/026/03
e TC-029214/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo André, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos, instaurados por força do artigo 37 da Lei Complementar nº 709/93, desde que conclusos, com a decorrente baixa patrimonial, devendo os demais ser acompanhados pela Diretoria de Fiscalização responsável até o término das sindicâncias, devendo ser arquivados após as respectivas baixas patrimoniais.

Determinou, por fim, no que tange ao expediente nº 575/026/2004, o acompanhamento da ação de desapropriação promovida pela Prefeitura Municipal de Santo André.

APARTADO - TC-800833/632/97

Recorrente: Jurandir Pinheiro - Prefeito à época do Município de Rosana.

Assunto: Apartado das contas do Município de Rosana, para análise de despesas impróprias, relativas ao exercício de 1996,

Responsável(is): Jurandir Pinheiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-02-04, que julgou irregulares as despesas em análise, nos termos do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável à restituição ao erário Municipal da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogado(s): Antonio Carlos Galli e Jackson Peargentile.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, no tocante às prejudiciais de mérito apresentadas, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, entendendo que merece prosperar a argüição de cerceamento de defesa pela ausência de notificação pessoal, nos termos do artigo 91 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela anulação dos atos praticados a partir de fls. 185, devendo o processo retornar ao Gabinete do Relator.

TC-800153/343/2000

Recorrente (s): Celso Otacílio Lopes Sá - Ex-Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, no exercício de 2000, para análise da remuneração percebida pelos agentes políticos, restrita ao Prefeito, dada a inexistência de substituto legal em referido ano.

Responsável (is): Celso Otacílio Lopes Sá (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-05-05, que condenou o Sr. Celso Otacílio Lopes Sá, a restituir ao erário as quantias percebidas indevidamente, com os acréscimos legais de estilo.

Advogado (s): José Alves Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença recorrida.

RELATOR- CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001165/026/03

Câmara Municipal: Macedônia.

Exercício: 2003.

Presidente (s) da Câmara: Alexandre Castro Alves.

Advogado (s): Wilson de Souza Cabral.

Acompanha (m): TC-001165/126/03 e TC-001165/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares,

com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Macedônia, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Câmara Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001248/026/03

Câmara Municipal: Valinhos.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Eder Linio Garcia.

Advogado(s): Anita Sigrist Malavazi, Kelly Cristina Rovaris e outros.

Acompanha(m): TC-001248/126/03 e TC-001248/326/03.

Expediente(s): TC-004550/026/05, TC-006826/026/05, TC-014623/026/04 e TC-020289/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Valinhos, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, bem como tomou conhecimento das matérias tratadas nos TCs-001248/126/03 e 001248/326/03.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TCs-004550/026/05, 014623/026/04 e 006826/026/05, encaminhados pela Promotoria de Justiça de Valinhos, com oficiamento ao interessado transmitindo-se o teor da presente decisão.

APARTADO - TC-800331/373/97

Recorrente: Mauro de Azevedo Carro - Prefeito à época do Município de Platina.

Assunto: Apartado das contas do Município de Platina, relativas ao exercício de 1996, para análise de despesas impróprias.

Responsável(is): Mauro de Azevedo Carro (Prefeito à época) e José Ferreira Barbosa (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-02-04, que julgou irregulares os pagamentos de anuidade ao Conselho de Contabilidade, de refeições aos Senhores Prefeitos, de despesas sem liquidação e dispêndios com peças de veículos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenou os responsáveis a

recolherem à Fazenda Pública Municipal as quantias impugnadas, com os devidos acréscimos legais.

Advogado (s): Valdevan Eloy de Góis e João Bernardino de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, contudo, as questões referentes às despesas com aquisição de peças para veículos e ao pagamento da anuidade do Conselho Regional de Contabilidade, mantendo-se, no mais, inalterada a r. sentença recorrida.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-001299/026/03

Câmara Municipal: Estância Turística de Eldorado.

Exercício: 2003.

Presidente (s) da Câmara: Admir Rocha Pedroso.

Acompanha(m): TC-001299/126/03 e TC-001299/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Eldorado, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Chefe do Legislativo.

TC-001611/026/03

Câmara Municipal: Serrana.

Exercício: 2003.

Presidente (s) da Câmara: Glayson Guimarães dos Santos.

Advogado (s): Marco Aurélio Damião.

Acompanha(m): TC-001611/126/03 e TC-001611/326/03.

Expediente(s): TC-000031/006/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Serrana, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual

Chefe do Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-001238/026/03

Câmara Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Genésio Sgarbi.

Acompanha(m): TC-001238/126/03 e TC-001238/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tabatinga, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002998/026/03

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2003.

Prefeito: Thomaz Angelo Rocitto Neto.

Advogado(s): João Lembo, André Francisco Ibelli e Guaracy Meirelles de Castro.

Acompanha(m): TC-002998/126/03, TC-002998/226/03 e TC-002998/326/05.

Expediente(s): TC-001210/026/04, TC-009105/026/05 e TC-018407/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo e arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos.

TC-003031/026/03

Prefeitura Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2003.

Prefeito: Hélio Miachon Bueno.

Advogado(s): Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

Acompanha(m): TC-003031/126/03, TC-003031/226/03 e TC-003031/326/03.

Expediente(s): TC-026743/026/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de

Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e determinação à auditoria da Casa no tocante à formação de autos próprios, "exame de termos contratuais", para melhor análise das matérias especificadas no referido voto.

TC-003108/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Cmo

TC-002601/026/03

Prefeitura Municipal: Clementina.

Exercício: 2003.

Prefeito: Carlos Garcia.

Acompanha(m): TC-002601//126/03, TC-002601//226/03 e TC-002601//326/03.

Expediente(s): TC-032621/026/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Clementina, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e arquivamento do expediente que acompanha os presentes autos.

TC-003165/026/03

Prefeitura Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2003.

Prefeito: Jair Padovani.

Período(s): (01-01-03 a 05-10-03) e (05-11-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Luiz Walter Bernardo.

Período(s): (06-10-03 a 04-11-03).

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Viviana R.C. Demartini, Thatyana A. Fantin, Luciano Pereira e outros.

Acompanha(m): TC-003165/126/03, TC-003165/226/03 e TC-003165/326/03.

Expediente(s): TC-000143/003/04, TC-008369/026/03 e TC-009438/026/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa, no tocante à formação de autos próprios como "Termos Contratuais", para exame da Tomada de Preços nº 11/03, devendo o expediente TC-000143/003/04 acompanhar a análise do processo que será autuado, bem como arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao subscritor do TC-143/003/04, dando-lhe conhecimento da presente decisão.

TC-002630/026/03

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ibitinga.

Exercício: 2003.

Prefeito: Florisvaldo Antônio Fiorentino.

Acompanha(m): TC-002630/126/03, TC-002630/226/03 e TC-002630/326/03.

Expediente(s): TC-000118/002/04 e TC-000844/002/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

23^a.o.2^aC

Fulvio Julião Biazzi

Carlos Alberto de Campos

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG